



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00486/2016 do Vereador Nelo Rodolfo (PMDB)

"Autoriza o Executivo a desmontar o Elevado Presidente João Goulart (Minhocão) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O Elevado Presidente João Goulart (Minhocão) deverá ser desmontado em sua totalidade.

Art. 2º A desmontagem ocorrerá com prazo pré-definido, especificando data de início e fim.

I - O não cumprimento do prazo acarretará em multa diária estipulada na contratação da Empresa.

Art.3º A desmontagem deverá ser realizada por Empresa vencedora habilitada em licitação.

Art.4º A empresa contratada pela Prefeitura Municipal de São Paulo poderá subcontratar outras empresas para auxílio das obras.

Art.5º O projeto de desmontagem deverá observar a Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

I - Prevendo a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.

II - A Prefeitura Municipal de São Paulo deverá apresentar planos para o manejo correio dos materiais (com adoção de processos participativos na sua elaboração e adoção de tecnologias apropriadas);

III - Às empresas compete o recolhimento dos produtos após o uso.

Art. 6º As vigas deverão ser reutilizadas pela empresa que prestar serviço a prefeitura em obras futuras e poderão ser inclusas em parte do pagamento à empresa contratada.

I - As vigas deverão ser armazenadas em focal que não interfiram no meio ambiente e que não causem impacto algum, até sua reutilização.

II - O transporte e retirada das vigas deverá ser acompanhada por projeto de remoção, com laudo circunstanciado, por profissional habilitado e credenciado no CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Art. 7º A Companhia de Engenharia de tráfego deverá elaborar um projeto de mitigação com obras nos trechos e intermediações do local durante o processo de desmontagem.

Art. 8º A Companhia de Engenharia de Tráfego deverá entregar um plano viário no início da obra de desmontagem com o aproveitamento das vias com o impacto de trânsito e projetos de mitigação.

Art. 9º Competirá a Prefeitura Municipal de São Paulo criar projetos de reurbanização na região.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de São Paulo deverá ressarcir a atividade econômica do local pelos impactos causados em seu faturamento mensal, além prováveis prejuízos na sociedade civil.

I - Será criado um fundo para ressarcimento causado pela obra em questão.

II - O proprietário de loja, comércio, empresas, entre outros que comprovar prejuízo econômico, deverá habilitar processo na Prefeitura Municipal de São Paulo para ressarcimento.

Art.11 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário,

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/10/2016, p. 102

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.